



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte Água Clara-MS

Processo nº 024123
Data 15/07/23 Fls. 359
Rubrica

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA
CLARA - MS E A EMPRESA QUALITY
SISTEMAS LTDA

I - A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 15.410.160/0001-86, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte, nesta cidade Água Clara - MS, neste ato representada pelo seu Presidente Municipal senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º [REDACTED] e RG. n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, nº 03, Bairro Jardim Primavera, CEP 79680-000, nesta cidade de Água Clara/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Quality Sistemas Ltda, estabelecida à Rua Treze de Junho, nº 59, Centro, CEP 79002-420, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.373.364/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Marcos Luiz da Maia, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua das Folhagens, nº 484 no Bairro Carandá Bosque I, CEP 79032-480, Campo Grande - MS nesta cidade, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], ajustam o presente

Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123/2006, tudo em conformidade com o Pregão Presencial xxx/2023, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

1. Do objeto:

Contratação Dos Serviços De Locação De Software Integrados Nos Sistemas De: SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE PROTOCOLO WEB, SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO SISTEMA DE COTAÇÃO WEB, SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE WEB, ESOCIAL, SISTEMA BRASIL TRANSPARENTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009) – WEB, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-WEB, SISTEMA E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) – WEB, SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – WEB, SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, e Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Água Clara - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte Água Clara-MS

Processo nº 021123
Data 13/07/23 Fls. 360
Rubrica

1.1. A ordem de início dos serviços deverá ser entregue, conforme abaixo:

1.1 – Implantação de Sistemas e treinamento dos servidores, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de início de serviços;

1.1.1 – Conversão de Base de Dados;

1.1.2 – Implantação e Adaptações dos Sistemas;

1.1.3 – Treinamento de Pessoal, este deverá ser executado no primeiro mês de implantação dos sistemas.

1.2 – Toda despesa relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que irão executar os serviços e treinamentos na cidade de Água Clara - MS, serão por conta da contratada.

1.3 – As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores municipais de Câmara de Água Clara - MS, que por ventura farão treinamento na sede da contratada será por conta da contratante.

1.4 - A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2. Do preço:

2.1 Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total anual de R\$ R\$ 157.200,00(Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas cada de R\$ 13.100,00(Treze mil e cem reais).

2.2 A parcela única referente os serviços de implantação foi retirada na fase de negociação, pois a Contratada já fornece o sistema para a Câmara Municipal de Água Clara. Sendo o Valor do contrato o descrito acima

2.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.4 As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme o índice inflacionário.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Câmara Municipal, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte Água Clara-MS

Processo nº 025123
Data 13/07/23 Fls. 363
Rubrica

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

O prazo do presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **27 de junho de 2023 até 26 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal Água Clara - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados, essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os serviços especificados na cláusula primeira (ordem de início de serviços) deverá respeitar as exigências previstas no edital e termo de referência dos serviços, bem como deverão ser aceitos pela fiscalização do Câmara Municipal de Água Clara – MS.

5.2. Os serviços fornecidos deverão estar garantidos quanto sua eficiência e eficácia, devendo ser implantado e estar em perfeito funcionamento no prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os programas que forem considerados ineficazes e ineficientes às especificações e necessidades desta administração.

5.3. O contratado sujeitar-se-á à fiscalização dos programas no ato da entrega do sistema implantado, reservando-se a Câmara Municipal de Água Clara - MS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Água Clara - MS pelo prazo de dois anos; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte Água Clara-MS

Processo nº 025123
Data 13/01/23 Fls. 362
Rubrica

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.

8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Câmara Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal Água Clara - MS.

6.9. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Água Clara - MS pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02002– Câmara Municipal de Água Clara - MS

01.031.0014.2108.0000 - Manut. Das Atividades da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte Água Clara-MS

Processo nº 025123
Data 13/03/23 Fls. 363
Rubrica *[assinatura]*

3.3.90.40– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Água Clara - MS, 27 dias do mês de junho de 2023.

[assinatura]
Marcio Cezar Garcia Cândido
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara / MS

[assinatura]
Marcos Luiz da Maia
Quality Sistemas Ltda - Contratada

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CPF: [REDACTED]

[assinatura] CPF: *[assinatura]*
[REDACTED]

[assinatura]